

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a desapensação do Projeto de
Lei nº 8.622, de 2017.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 17, inciso II, alínea c, do Regimento Interno, que **o Projeto de Lei nº 8.622/2017**, que “*Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para dispor sobre as atribuições dos Profissionais de Educação Física*”, **seja desapensado do Projeto de Lei nº 939/2015**, que “*Dispõe sobre responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas nas academias de ginásticas e/ou desportivas*”, o qual, por sua vez, tramita apensado ao **Projeto de Lei nº 1.371, de 2007**, que “*Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998*”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.622/17, de nossa autoria, trata, especificamente, das atribuições dos Profissionais de Educação Física, haja vista as divergências apontadas em jurisprudências quanto às atividades que são privativas desses profissionais. Assim, como temos situações em que pessoas sem as devidas qualificações vêm exercendo a profissão, apresentamos a proposição em epígrafe para melhor descrever as atribuições próprias da área.

Já o Projeto de Lei nº 939, de 2015, ao qual a nossa proposição foi apensada, dispõe sobre a responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas em academias, assunto inteiramente diverso do que é tratado no apensado.

Ressalte-se que a proposta por nós apresentada modifica a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física, enquanto o projeto ao qual ela foi apensada disciplina a matéria em uma legislação esparsa.

Já o Projeto de Lei nº 1.371, de 2007, por sua vez, pretende apenas excluir as atividades de dança, capoeira, artes marciais, ioga e pilates da fiscalização dos Conselhos de Educação Física. Registre-se que foram apensadas outras propostas com esse mesmo teor, ou seja, o de excluir a atuação dos Conselhos em relação às atividades descritas.

Por fim, cabe observar que o projeto principal já tramita há dez anos e, dessa forma, em se mantendo a apensação do Projeto de Lei nº 8.622, de 2017, corre-se o risco de não termos a apreciação, por parte desta Casa, de um assunto de extrema importância para a sociedade.

A exposição feita acima deixa evidente que o Projeto de Lei nº 8.622, de 2017, de nossa autoria, não apresenta similitude com as demais proposições apensadas, razão pela qual requeremos a aprovação de novo despacho determinando a sua **desapensação** do Projeto de Lei nº 939, de 2015, e do Projeto de Lei nº 1.371, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO